



TERMO

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO
DE MINAS GERAIS E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE MINAS GERAIS.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o nº 16.866.394/0001-03, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Tomaz Gonzaga, nº 686, Bairro Lourdes, CEP. 30.180-143, representado neste ato pelo seu **Presidente Desembargador Rúbio Paulino Coelho**, doravante denominado **CEDENTE** e, de outro lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, com sede em Belo Horizonte, na Av. Álvares Cabral, 1690, Bairro Lourdes, inscrito no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado por seu **Procurador-Geral de Justiça Dr. Jarbas Soares Junior**, celebram o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL**, mediante as cláusulas e condições seguintes, observadas, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, da Resolução CNJ nº 114/2010 e da Resolução TJMMG nº 144/2014.

TÍTULO I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a cessão de uso de áreas integrantes do imóvel constituído como prédio sede do CEDENTE, relacionadas no ANEXO ÚNICO, parte integrante e inseparável deste instrumento.

1.2. Também integra o objeto deste instrumento a disponibilidade ao CESSIONÁRIO de 7 (sete) vagas de garagem localizadas no prédio sede do CEDENTE, à Rua Tomaz Gonzaga nº. 686, Bairro Lourdes, CEP 30.180-143, para uso exclusivo dos membros do Ministério Público atuantes na Justiça Militar.

1.2.1. As vagas de garagem que integram este instrumento são de uso exclusivo dos Promotores e Procuradores de Justiça, sendo vedada a sua utilização por outros servidores, estagiários e demais colaboradores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

1.3. As áreas integrantes do objeto deste instrumento somente poderão ser utilizadas para atividades inerentes à finalidade do CESSIONÁRIO.

TÍTULO II – DAS RESPONSABILIDADES E DIREITOS DOS PARTICIPES

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

2.1. Ceder ao CESSIONÁRIO o uso das áreas descritas na Cláusula Primeira;

2.2. Providenciar a manutenção básica preventiva e corretiva das instalações físicas, elétricas, hidráulicas e telefônicas nas áreas objeto deste Termo, exceto a manutenção dos bens móveis do CESSIONÁRIO;

2.3. Responsabilizar-se pela limpeza das áreas objeto deste instrumento;

2.4. Informar ao CESSIONÁRIO fatos que interfiram na ocupação e uso das áreas cedidas;

- 2.5. Permitir o acesso livre aos membros, servidores, estagiários e terceirizados do CESSIONÁRIO designados para trabalhar nas áreas cedidas;
- 2.6. Nomear preposto para gestão deste instrumento;
- 2.7. Indenizar o CESSIONÁRIO por danos causados por culpa do CEDENTE a equipamentos, mobiliários e outros materiais alocados nas áreas cedidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

- 3.1. Conservar e manter as áreas objeto da presente Cessão como se suas fossem, comprometendo-se a realizar todas as medidas necessárias ao seu bom uso, preservando os espaços cedidos;
- 3.2. Cumprir as normas de segurança e vigilância e outras posturas estaduais e/ou municipais, e normas expedidas pelo CEDENTE;
- 3.3. Informar imediatamente ao CEDENTE qualquer fato que implique descumprimento das cláusulas deste instrumento;
- 3.4. Designar preposto para a prática dos atos necessários à execução, prorrogação ou alteração deste instrumento;
- 3.5. Fazer cumprir por seu preposto e funcionários as instruções de funcionamento informadas pelo gestor competente, além das normas mencionadas no item 3.2;
- 3.6. Manter as áreas cedidas permanentemente dotadas de aparelhagem adequada à prevenção e combate a incêndio, informadas e disponibilizadas pelo CEDENTE, mantendo seu pessoal instruído quanto ao emprego dos equipamentos;
- 3.7. Providenciar a desocupação das áreas cedidas, findo o prazo da Cessão ou na hipótese de sua revogação, nas mesmas condições recebidas e adequadas de uso e funcionamento;
- 3.8. Indenizar o CEDENTE por danos comprovadamente causados à edificação, a seus equipamentos e instalações, mesmo em caso de desgaste decorrente de seu uso regular, nos termos do art. 9º, inciso VII da Resolução TJMMG n. 144/14.
- 3.9. Observar o horário de funcionamento do prédio para o exercício de suas atividades, estabelecido pelo gestor competente, sem prejuízo ao atendimento de especificidades de funcionamento ou excepcionalidade previamente informadas pelo CESSIONÁRIO;
- 3.10. Evitar o desperdício de energia elétrica e de água, compatibilizando seus equipamentos e instalações a eventual programa de conservação de energia e de água do CEDENTE;
- 3.11. Limitar o uso dos espaços cedidos ao estipulado neste instrumento, sem se desvincular de sua finalidade;
- 3.12. Permitir o acesso aos servidores do CEDENTE designados para realização de vistorias, limpeza e/ou manutenção básica de instalações nas áreas objeto deste instrumento;
- 3.13. Não instalar, manter ou utilizar, sem o prévio consentimento do CEDENTE, máquinas e equipamentos nas áreas cedidas;
- 3.14. Orientar a seus membros, servidores, estagiários e terceirizados designados para trabalhar nas áreas cedidas, acerca da vedação de comercialização de qualquer tipo de produto e serviço dentro das edificações do CEDENTE, tais como livros, revistas, dentre outros;
- 3.15. Não sublocar ou ceder a terceiros as áreas cedidas;
- 3.16. Observar a prévia necessidade de autorização do CEDENTE para realização de qualquer alteração na estrutura física das áreas ou nas características do prédio, nos termos previstos na cláusula sétima.

TÍTULO III – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA

4.1. O prazo de vigência da presente Cessão é de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data da assinatura deste instrumento.

TÍTULO IV – DO VALOR DOS CUSTOS E DA CONTRAPRESTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA

5.1. Com vistas a possibilitar a ampliação e maior eficiência nos serviços integrados a cargo do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, fica o CESSIONÁRIO dispensado do pagamento de quaisquer custos ou despesas relacionado às áreas cedidas, exceto as de telefonia, instalação e conservação de móveis e utensílios, nos termos do art. 3º, §3º da Resolução TJMMG n. 144/2014.

TÍTULO V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA

6.1. A presente cessão de uso não acarreta repasse de recursos entre os partícipes, arcando cada um deles com os seus custos e despesas, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária ao presente instrumento.

TÍTULO VI – DAS BENFEITORIAS

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. O CESSIONÁRIO poderá realizar nas áreas objeto do presente Contrato, por sua própria conta, as modificações e adaptações que entender convenientes ao exercício de suas atividades, desde que sejam realizadas após análise e aprovação do respectivo projeto, pelo gestor competente, e que não comprometa a integridade física do imóvel, mediante a emissão da respectiva autorização formal;

7.2. Não serão reembolsadas quaisquer despesas ou quaisquer benfeitorias, independente de sua natureza, realizadas pelo CESSIONÁRIO relativas às áreas ocupadas;

7.3. As benfeitorias realizadas pelo CESSIONÁRIO nas áreas ocupadas poderão ser retiradas ao final do presente Contrato, desde que tal providência não cause dano ao imóvel.

TÍTULO VII – DOS ADITAMENTOS

CLÁUSULA OITAVA

8.1. Por meio de preposto nomeado nos termos do item 3.4 e mediante Termo de Aditamento, o CEDENTE poderá permitir a ampliação ou a diminuição dos espaços físicos cedidos;

8.2. Após o decurso de cada prazo de 12 (doze) meses, as áreas cedidas serão certificadas, sendo eventuais alterações promovidas via aditamento contratual, para fins de adequação do Anexo Único deste instrumento;

8.3. Outras alterações porventura necessárias nas áreas cedidas serão realizadas mediante prévio ajuste entre os Partícipes, por meio de Termo Aditivo.

TÍTULO VIII – DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA - O presente Contrato de Cessão de Uso poderá ser rescindido nas seguintes

hipóteses:

9.1. Por conveniência das partes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para sua efetivação;

9.2. Unilateralmente pelo CEDENTE, na hipótese de descumprimento contratual, após regular processo administrativo, obrigando-se o CESSIONÁRIO pela reparação dos danos e prejuízos comprovadamente causados.

9.3. Pela superveniência de motivo que torne materialmente ou formalmente inviável esta Cessão de Uso.

TÍTULO IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Pelos descumprimentos contratuais, garantida a ampla defesa e o contraditório, após regular processo administrativo, o CESSIONÁRIO ficará sujeito à advertência, por escrito, informando o CEDENTE ao CESSIONÁRIO sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

TÍTULO X – DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os PARTICIPES e/ou pela legislação aplicável à espécie.

TÍTULO XI – DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. A eficácia desta Cessão de Uso decorrerá da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e no Diário da Justiça Militar Eletrônico – DJM-e.

TÍTULO XII – DA DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO DO CEDENTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. Fica designado, como preposto da presente Cessão de Uso, a servidora ocupante do cargo de Diretora Executiva Administrativa do TJMMG, nos termos do art. 14 da Resolução TJMMG nº 144/2014.

13.2. A CESSIONÁRIA deverá designar preposto para a prática dos atos necessários à execução, prorrogação ou alteração deste instrumento.

TÍTULO XIII – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Fica eleito, desde já, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução desta Cessão de Uso.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente eletronicamente, por meio do Sistema Eletrônico de Informações da Justiça Militar/MG, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, *data registrada no sistema.*

PELO CEDENTE:

Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais

PELO CESSIONÁRIO:

Procurador Jarbas Soares Junior

Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais

Testemunhas:

CPF:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **RUBIO PAULINO COELHO, Presidente do TJMMG**, em 14/03/2023, às 15:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS SOARES JÚNIOR, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, Usuário Externo**, em 15/03/2023, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARINA LOPES ROSSI, Testemunha**, em 15/03/2023, às 18:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANNY MARGARETH PEREIRA LUCAS, Testemunha**, em 15/03/2023, às 18:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjmmg.jus.br/servicos> informando o código verificador **0259584** e o código CRC **9797474A**.